



**INFRA BR V MISSOURI HOLDING III S.A.**

CNPJ/MF nº 56.950.924/0001-03

NIRE 35.300.644.859

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 06 DE JANEIRO DE 2026**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 06 de janeiro de 2026, às 9h, na sede social da **Infra BR V Missouri Holding III S.A.** (“Companhia”), localizada no Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, na Rua Funchal, 538, Vila Olímpia, CEP 04551-060.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença da única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

**3. MESA:** Presidente: Sr. **Daniel Becker**; Secretário: Sr. **Gilson de Oliveira Carvalho**.

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar e aprovar sobre: **(i)** o aumento do capital social da Companhia; **(ii)** a alteração do caput do art. 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento de capital; **(iii)** a alteração da denominação social da Companhia; **(iv)** a modificação do objeto social da Companhia; **(v)** a alteração da composição do Conselho de Administração da Companhia; **(vi)** a alteração da estrutura organizacional da Diretoria da Companhia; **(vii)** a reforma integral do Estatuto Social da Companhia, com vistas a atender as melhores práticas de governança; e **(viii)** autorizar a administração da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para a implementação dos itens deliberados nessa ata.

**5. DELIBERAÇÕES:** A única acionista da Companhia, após exame das matérias, resolveu, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:

**(i)** Aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), mediante a emissão de 550.000.000 (quinhentas e cinquenta milhões) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal da Companhia ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) por ação fixado com base no artigo 170, §1º incisos I e II, da Lei das S.A., passando o capital social dos atuais R\$ 40,00 (quarenta reais), dividido em 40 (quarenta) ações, para R\$ 550.000.040,00 (quinhentas e cinquenta milhões e quarenta reais), dividido em 550.000.040 (quinhentas e cinquenta milhões e quarenta) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. As novas ações são integralmente subscritas neste ato pela única acionista da Companhia e serão integralizadas nos termos do boletim de subscrição constante do **Anexo I** da presente ata;

**(ii)** Em virtude do aumento de capital realizado, o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

*“ARTIGO 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 550.000.040,00 (quinhentas e cinquenta milhões e quarenta reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, representado por*

*550.000.040 (quinhentas e cinquenta milhões e quarenta) ações, sendo todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”*

(iii) alterar a denominação social da Companhia de “**Infra BR V Missouri Holding III S.A.**” para “**Via Raposo Concessionária de Rodovias S.A.**”.

(iv) Aprovar a alteração do objeto social da Companhia de forma que o Artigo 2º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

*“ARTIGO 2º - A Companhia tem por objeto específico e exclusivo operar e explorar a concessão de serviço público de ampliação, operação, conservação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do sistema rodoviário denominado Lote Paranapanema (“Concessão”), nos termos do Edital de Concorrência Internacional nº 04/2025, emitido pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (“Edital” e “ARTESP”, respectivamente), nos termos do contrato de Concessão celebrado entre a Companhia e o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Parcerias em Investimentos, com interveniência e anuência da ARTESP (“Contrato de Concessão”).”*

(v) Aprovar a alteração da composição do Conselho de Administração da Companhia de forma que o artigo 7º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

*“ARTIGO 7º - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 11 (onze) membros, acionistas ou não, os quais serão nomeados, destituídos e substituídos pelos acionistas em Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observadas as regras referentes à eleição de conselheiros previstas no Acordo de Quotistas.”*

(vi) Aprovar a alteração do artigo 10º do Estatuto Social para inclusão do parágrafo 3º dispondo sobre a estrutura organizacional da Diretoria da Companhia de forma que vigorará com a seguinte redação:

*“Parágrafo 3º - A Diretoria contará com o apoio de uma estrutura organizacional, composta pelas gerências e equipes de cada área necessária ao pleno funcionamento da Companhia, inclusive o funcionamento de ouvidoria e do setor de atendimento aos usuários do sistema rodoviário.”*

(vii) Aprovar a reforma integral do Estatuto Social da Companhia, com vistas a atender as melhores práticas de governança, o qual passará a vigorar conforme redação do **Anexo II** da presente ata; e

(viii) Autorizar a administração da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para a implementação dos itens deliberados nesta ata.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do §1º, do artigo 130 da Lei das S.A. Reaberta a sessão esta ata foi lida, conferida, e aprovada por todos os presentes.

7. **ASSINATURAS: Presidente:** Daniel Becker; **Secretário:** Gilson de Oliveira Carvalho; **Acionista:** Infra BR V Missouri Holding II S.A.

São Paulo, 06 de janeiro de 2026.

Mesa:

DocuSigned by:  
*Daniel Becker*  
AA7107F04EF1470...  
\_\_\_\_\_  
**Daniel Becker**  
Presidente

Assinado por:  
*Gilson de Oliveira Carvalho*  
73F1DA1564A6492...  
\_\_\_\_\_  
**Gilson de Oliveira Carvalho**  
Secretário

Acionista:

**INFRA BR V MISSOURI HOLDING II S.A.**

DocuSigned by:  
*Daniel Becker*  
AA7107F04EF1470...  
\_\_\_\_\_  
**Daniel Becker**

Assinado por:  
*Gilson de Oliveira Carvalho*  
73F1DA1564A6492...  
\_\_\_\_\_  
**Gilson de Oliveira Carvalho**



**ANEXO I**

À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Via Raposo Concessionária de Rodovias S.A. (nova razão social da Infra BR V Missouri Holding III S.A.) realizada em 06 de janeiro de 2026.

**Boletim de Subscrição**

Denominação da Companhia:	<b>Via Raposo Concessionária de Rodovias S.A.</b> (nova razão social da Infra BR V Missouri Holding III S.A.) (" <u>Companhia</u> ").
Capital Subscrito neste Boletim:	R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais).
Número de Ações Subscritas neste Boletim:	550.000.000 (quinhentos e cinquenta milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
Preço Unitário de Emissão:	R\$ 1,00 (um real), fixado com base no artigo 170, §1º, incisos I e II, da Lei das S.A..
Data e forma da Integralização:	O valor de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) será integralizado em moeda corrente nacional, mediante depósito ou transferência em conta corrente da Companhia em até 12 (doze) meses.
<b>Subscritor</b>	
Infra BR V Missouri Holding II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.932.671/0001-45, com sede social no Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, na Rua Funchal, 538, Vila Olimpia, CEP 04551-060. (" <u>Subscritora</u> ").	

São Paulo, 06 de janeiro de 2026.

**MESA:**

DocuSigned by:  
  
AA7107F04EF1470...  
**Daniel Becker**  
Presidente

Assinado por:  
  
73F1DA1566A5492...  
**Gilson de Oliveira Carvalho**  
Secretário

**ACIONISTA:**

DocuSigned by:  
  
AA7107F04EF1470...  
**Daniel Becker**

**INFRA BR V MISSOURI HOLDING II S.A.**

Assinado por:  
  
73F1DA1566A5492...  
**Gilson de Oliveira Carvalho**

## ANEXO II

À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Via Raposo Concessionária de Rodovias S.A. (nova razão social da Infra BR V Missouri Holding III S.A.) realizada em 06 de janeiro de 2026.

**“ESTATUTO SOCIAL DA  
VIA RAPOSO CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.  
CNPJ/MF nº 56.950.924/0001-03  
NIRE 35.300.644.859**

### **CAPÍTULO I**

#### **DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, OBJETO E ALTERAÇÕES**

**ARTIGO 1º** - A **Via Raposo Concessionária de Rodovias S.A.** ("Companhia") é uma sociedade de propósito específico, na forma de sociedade por ações que se regerá por este Estatuto Social, pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e pelo acordo de quotistas do Reune Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada ("Fundo"), na qualidade de acionista controlador indireto da Companhia ("Acordo de Quotistas").

**ARTIGO 2º** - A Companhia tem por objeto operar e explorar a concessão de serviço público de ampliação, operação, conservação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do sistema rodoviário denominado Lote Paranapanema ("Concessão"), nos termos do Edital de Concorrência Internacional nº 04/2025, emitido pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("Edital" e "ARTESP", respectivamente), nos termos do contrato de Concessão celebrado entre a Companhia e o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Parcerias em Investimentos, com interveniência e anuência da ARTESP ("Contrato de Concessão").

**ARTIGO 3º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**ARTIGO 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

### **CAPÍTULO II**

#### **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**ARTIGO 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 550.000.040,00 (quinhentos e cinquenta milhões e quarenta reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, representado por 550.000.040 (quinhentos e cinquenta milhões e quarenta) ações, sendo todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo 2º** - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

**Parágrafo 3º** - A Companhia não poderá aumentar o capital, exceto se o aumento do capital social tiver sido devidamente aprovado pelos quotistas do Fundo nos termos previstos no Acordo de Quotistas.

### **CAPÍTULO III**

#### **ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I - Disposições Gerais**

**ARTIGO 6º** - A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, observadas as disposições do presente Estatuto Social, da legislação aplicável e previstas no Acordo de Quotistas.

**Parágrafo 1º** - A investidura dos administradores da Companhia nos seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

**Parágrafo 2º** - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado (i) pela Assembleia Geral, em relação aos membros do Conselho de Administração, ou (ii) pelo Conselho de Administração, em relação aos Diretores.

**Parágrafo 3º** - A Assembleia fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual dos administradores, observado o disposto neste Estatuto Social.

**Parágrafo 4º** - Todos e quaisquer atos praticados pelo Conselho de Administração, Diretores, procuradores, agentes ou funcionários da Companhia que não sejam (i) relacionados com o objeto social da Companhia e (ii) realizados de acordo com os termos do presente Estatuto Social e do Acordo de Quotistas, serão nulos e sem efeito.

### **Seção II - Conselho de Administração**

**ARTIGO 7º** - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 11 (onze) membros, acionistas ou não, os quais serão nomeados, destituídos e substituídos pelos acionistas em Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observadas as regras referentes à eleição de conselheiros previstas no Acordo de Quotistas.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração deve indicar, entre seus membros, o Presidente do Conselho de Administração, observadas as regras referentes à eleição do Presidente previstas no Acordo de Quotistas.

**Parágrafo 2º** - No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pelo Conselho de Administração. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição e preenchimento dos cargos vagos, observadas as regras referentes à substituição de conselheiros previstas no Acordo de Quotistas.

**Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia. As normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração, funcionamento, abrangência e área de ação serão definidas conforme previsto no Acordo de Quotistas.

**ARTIGO 8º** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou conjuntamente por 2 (dois) membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - Observados os termos e condições previstos no Acordo de Quotistas, a convocação para reuniões extraordinárias, ou a alteração das datas fixadas para as reuniões ordinárias, deverá ser enviada com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência, e: (i) indicar expressamente a data, o horário

e o local da reunião; (ii) indicar expressamente a ordem do dia; e (iii) anexar cópias de todos os documentos e propostas existentes e disponíveis relativos ao objeto da ordem do dia. A convocação não será necessária para as reuniões do Conselho de Administração em que estejam presentes todos os seus membros.

**Parágrafo 2º** - As reuniões do Conselho de Administração são instaladas, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, observadas as regras de presença de conselheiros conforme previsto no Acordo de Quotistas, devendo ser escolhido pelo Presidente do Conselho de Administração um secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal secretário seja membro do Conselho de Administração. Caso o quórum estabelecido neste Parágrafo 2º não seja estabelecido em até 1 (uma) hora a partir do horário agendado na convocação, presencialmente ou por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, a reunião do Conselho de Administração será reagendada para data posterior ao 7º (sétimo) dia útil subsequente, a ser determinada pelo Presidente, no mesmo horário e local.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a via original assinada.

**Parágrafo 4º** - Os conselheiros que não puderem comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderão: (i) ser representados por outro conselheiro por meio de instrumento de mandato a ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração previamente à referida reunião; ou (ii) ser representados por outro conselheiro indicado pelo mesmo acionista que tiver indicado o conselheiro ausente. Nesses casos, os conselheiros que não puderem comparecer à reunião do Conselho de Administração serão considerados presentes em referida reunião, inclusive para fins de convocação de tal reunião, observadas as regras previstas no Acordo de Quotistas.

**Parágrafo 5º** - Exceto conforme disposto em contrário neste Estatuto Social ou no Acordo de Quotistas, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho de Administração presentes na reunião, cabendo a cada Conselheiro um voto e não cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade, em caso de empate.

**Parágrafo 6º** - As atas de reunião do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado.

**Parágrafo 7º** - O Conselho de Administração não tomará qualquer decisão em violação aos termos do Acordo de Quotistas. Caso algum membro do Conselho de Administração deixe de votar em cumprimento às regras previstas no Acordo de Quotistas, seu voto será considerado nulo e sem efeito, nos termos do artigo 118, parágrafos 8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações.

**ARTIGO 9º** - Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e de competências adicionais previstas no Acordo de Quotistas, compete privativamente ao Conselho de Administração, dentro de suas atribuições legais e estatutárias, deliberar a respeito das seguintes matérias:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios sociais e aprovação e/ou alteração do Plano de Negócios, o qual deverá conter o orçamento e os detalhes dos objetivos e das estratégias de negócios para o período;
- (ii) eleger, destituir e substituir qualquer um dos membros da Diretoria da Companhia, bem como fixar as atribuições específicas dos Diretores, observadas as demais disposições deste Estatuto Social;

- (iii) fixação e alteração da remuneração individual dos administradores, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, observado o limite global de remuneração da administração estabelecido pela Assembleia Geral;
- (iv) aprovação dos planos de participação de lucros, bem como estabelecimento de critérios para remuneração e políticas de benefícios dos administradores e empregados da Companhia;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores e de mandatários em geral, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos de interesse da Companhia;
- (vi) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas dos Diretores;
- (vii) escolher, contratar e destituir os auditores independentes responsáveis pela auditoria das demonstrações financeiras da Companhia, bem como convocar os auditores para prestar esclarecimentos;
- (viii) autorizar, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício, o pagamento de dividendos, com base em balanço semestral ou intermediário; e
- (ix) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, obedecidos os limites legais e sem prejuízo do dividendo obrigatório.

**Parágrafo Único** - Caso a Companhia possua investimento ou participação acionária em outras sociedades, o Conselho de Administração terá competência para deliberar sobre outras matérias que estejam previstas no Acordo de Quotistas e que digam respeito às referidas companhias e/ou subsidiárias, conforme aplicável.

### Seção III – Diretoria

**ARTIGO 10º** - A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, todos com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, observadas as disposições da lei e do presente Estatuto Social.

**Parágrafo 2º** - As regras referentes à indicação e substituição de Diretores previstas no Acordo de Quotistas deverão ser observadas. Ademais, no caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pelo Conselho de Administração. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Conselho de Administração deverá ser convocado para eleição e preenchimento do cargo vago.

**Parágrafo 3º** - A Diretoria contará com o apoio de uma estrutura organizacional, composta pelas gerências e equipes de cada área necessária ao pleno funcionamento da Companhia, inclusive o funcionamento de ouvidoria e do setor de atendimento aos usuários do sistema rodoviário.

**ARTIGO 11** - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores.

**Parágrafo 1º** - As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença da totalidade de seus membros, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, sendo que um deles atuará como presidente da reunião e escolherá um secretário, não havendo necessidade de que tal secretário seja membro da Diretoria.

**Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do diretor e comunicação simultânea com os demais diretores presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a via original assinada.

**Parágrafo 3º** - Nas reuniões, a Diretoria deliberará por maioria simples de votos, cabendo a cada Diretor um voto.

**Parágrafo 4º** - As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado.

**ARTIGO 12** - Tendo em consideração as matérias sujeitas à aprovação dos Acionistas ou do Conselho de Administração, conforme aplicável, a Companhia será representada da seguinte forma:

- (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, nos termos do Parágrafo 1º abaixo, devidamente constituído, para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma única operação; ou
- (iii) por qualquer Diretor ou por 1 (um) procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo, para a prática dos seguintes atos:
  - (a) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, nas Assembleias Gerais da Companhia ou reuniões de sócios das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante;
  - (b) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas; e
  - (c) para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única operação.

**Parágrafo 1º** - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto pelas procurações "*ad judícia*", que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

#### **Seção IV - Conselho Fiscal**

**ARTIGO 13** - O Conselho Fiscal da Companhia não terá caráter permanente e somente será instalado por solicitação dos acionistas na forma da lei. Se instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

### **CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 14** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim exigirem.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral será convocada e realizada de acordo com os termos e condições previstos no Acordo de Quotistas, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei 6.404/76 e terá competência exclusiva para deliberar acerca das matérias ali previstas, além das matérias previstas na Lei das S.A. e no Acordo de Quotistas.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral será instalada com quórum mínimo previsto no Acordo de Quotistas e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por outro Conselheiro escolhido pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de tal escolha, por outro Conselheiro escolhido pela maioria dos acionistas presentes na Assembleia. O presidente da Assembleia Geral indicará um dos presentes para secretariá-lo.

**Parágrafo 3º** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, no Estatuto Social e no Acordo de Quotistas, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo 4º** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76.

## CAPÍTULO V

### EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 15** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas em lei, as quais serão auditadas pelo auditor independente da Companhia, registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

**ARTIGO 16** - Em cada exercício social os acionistas terão direito a um dividendo mínimo obrigatório, não cumulativo, correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da Lei das S.A. O Conselho de Administração poderá determinar, sujeito à aprovação dos Acionistas em Assembleia Geral, pagar dividendos adicionais sobre o lucro líquido disponível em dinheiro, desde que tais distribuições de dividendos adicionais não afetem adversamente os investimentos projetados da Companhia no Plano de Negócios, a estabilidade econômica e financeira da Companhia e outras disposições previstas no Acordo de Quotistas.

**ARTIGO 17** - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**ARTIGO 18** - A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio.

**ARTIGO 19** - Os dividendos e juros sobre capital próprio pagos ou creditados nos termos dos artigos acima serão imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 20** - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

## CAPÍTULO VI LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 21** - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

## CAPÍTULO VII RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

**ARTIGO 22** - A Companhia, seus acionistas, os membros do Conselho de Administração, os administradores, os Diretores e os membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, bem como seus respectivos sucessores (em conjunto, "Partes" e isoladamente "Parte"), obrigam-se a resolver qualquer disputa, controvérsia e/ou reclamação decorrente ou relacionada a este Estatuto ("Disputa"), incluindo no que diz respeito à sua redação, aplicação, existência, validade, interpretação, execução, violação e/ou rescisão, exclusivamente por meio de arbitragem, nos termos e em conformidade com o Regulamento de Arbitragem ("Regulamento") da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("ICC"), e de forma subsidiária, nos termos da Lei Federal nº 9.307 de 1996.

**Parágrafo 1º** - O tribunal arbitral terá poderes para resolver toda e qualquer controvérsia relacionada à Disputa, incluindo questões acessórias, e terá poderes para emitir quaisquer ordens necessárias às partes da arbitragem, incluindo liminares e ordens intermediárias após sua constituição e antes para uma decisão final. A arbitragem será processada e decidida de acordo com a legislação brasileira, e os árbitros não estão autorizados a atuar como *amiable compositeur* ou a decidir *ex aequo et bono*.

**Parágrafo 2º** - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, que serão nomeados de acordo com o seguinte procedimento. A parte do(s) requerente(s), agindo em conjunto e entendida como uma única parte ou múltiplas partes na arbitragem atuando como requerentes, nomeará 1 (um) árbitro. A parte do(s) requerido(s), agindo em conjunto e entendida como uma única parte ou como múltiplas partes na arbitragem atuando como réus, nomeará o segundo árbitro. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos dois árbitros nomeados pelas Partes, em consulta com as Partes na arbitragem, no prazo de 15 (quinze) dias após a confirmação do último árbitro nomeado pelas Partes. Se qualquer uma das partes não conseguir fazer sua nomeação no prazo de 10 (dez) dias, ou caso os árbitros nomeados pela Parte não consigam nomear o terceiro árbitro, as nomeações serão feitas pela CCI, de acordo com o Regulamento.

**Parágrafo 3º** - No caso de uma arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes que não estejam definidas em um grupo de requerentes ou em um grupo de requeridos, as Partes da arbitragem, de comum acordo, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento da última notificação pela CCI neste sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos árbitros nomeados pela Parte no prazo de 15 (quinze) dias após a confirmação do último árbitro ou, se isso não for possível por qualquer motivo, pela CCI, de acordo com o Regulamento. Se as Partes na arbitragem não nomearem os árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pela CCI, de acordo com o Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente do tribunal arbitral.

**Parágrafo 4º** - A sede da arbitragem será na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sendo certo que todas as audiências relevantes deverão ocorrer na cidade de Nova York, NY, Estados Unidos

da América, e a sentença arbitral será emitida em São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será o inglês, sendo certo que as provas podem ser produzidas em português juntamente com a tradução para o inglês.

**Parágrafo 5º** - A existência do processo de arbitragem e quaisquer documentos e informações nele apresentados e/ou divulgados (incluindo, mas não se limitando às alegações e submissões das Partes, declarações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral) estarão sujeitos a confidencialidade e só serão divulgados ao tribunal arbitral, às Partes na arbitragem, aos seus representantes e a qualquer pessoa necessária à arbitragem.

**Parágrafo 6º** - A sentença arbitral poderá ser executada em qualquer tribunal de jurisdição competente sobre as Partes ou seus bens. A sentença arbitral será definitiva e vinculativa, renunciando as Partes a qualquer direito de recurso, ressalvado o pedido de esclarecimentos previsto no artigo 30 da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e a possibilidade de ação anulatória, na forma prevista nos artigos 32 e 33 da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

**Parágrafo 7º** - Cada Parte mantém o direito de buscar assistência judicial conforme permitido pela Lei Federal Brasileira nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, incluindo, mas não se limitando a, (i) obrigar a arbitragem; (ii) obter medidas provisórias e urgentes antes da constituição do tribunal arbitral, desde que, após a sua constituição, todas as medidas provisórias e urgentes sejam solicitadas ao tribunal arbitral, podendo o tribunal arbitral manter, modificar e/ou revogar a ordem concedida pelos tribunais; (iii) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral; (iv) solicitar a anulação da sentença arbitral quando permitido pelas leis aplicáveis; e (v) solicitar qualquer outra medida de apoio à arbitragem, conforme permitido pela Lei Federal Brasileira nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e leis aplicáveis adicionais. Caso as Partes busquem assistência judicial nas circunstâncias acima previstas, os tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, terão jurisdição exclusiva. A solicitação de qualquer medida judicial disponível nos termos da Lei Federal Brasileira nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, não será interpretada como uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula compromissória e/ou no Regulamento, ou à arbitragem como o único meio de resolução de disputas selecionado pelas Partes.

**Parágrafo 8º** - As despesas do processo arbitral, incluindo, mas não se limitando, aos custos administrativos da CCI, honorários de árbitros e honorários de peritos independentes, quando aplicável, serão arcados por cada Parte de acordo com as Regras. Ao proferir a sentença arbitral, o tribunal arbitral poderá determinar que a Parte vencedora seja reembolsada proporcionalmente pela Parte vencida pelas despesas do processo arbitral, incluindo, mas não se limitando, aos custos administrativos da CCI, honorários do árbitro, honorários de peritos independentes e/ou honorários advocatícios contratuais razoáveis.

**Parágrafo 9º** - Antes de assinar o Termo de Referência, ou antes de sua aprovação pela CCI, a CCI poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos, conforme previsto no Regulamento. Após a assinatura do Termo de Referência, ou após sua aprovação pela CCI, o tribunal arbitral poderá, mediante solicitação de uma das Partes na arbitragem, consolidar processos arbitrais simultâneos envolvendo qualquer uma das Partes e/ou sociedade controlada da Companhia, ainda que não sejam todas partes em ambos os processos, e qualquer outro instrumento relacionado celebrado, se (i) as convenções de arbitragem forem compatíveis; e (ii) a consolidação não causaria prejuízo a nenhuma das Partes da arbitragem. A competência para consolidar caberá ao primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será definitiva e vinculativa para as Partes.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 23** - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A. e nos termos do Acordo de Quotistas da Companhia.

**ARTIGO 24** - Neste Estatuto Social, sempre que iniciados por letra maiúscula, os seguintes termos e expressões, no singular ou no plural, no masculino ou feminino, terão os significados que lhes são atribuídos abaixo, sem prejuízo dos demais termos e expressões definidos em outras cláusulas deste Estatuto Social:

“Acordo de Quotistas” tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º.

“Assembleia Geral” significa a assembleia geral de acionistas da Companhia.

“Companhia” tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º.

“Conselho de Administração” significa o conselho de administração da Companhia.

“Conselho Fiscal” significa o conselho fiscal da Companhia.

“Diretoria” significa a diretoria da Companhia.

“Fundo” tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º.

“Lei das S.A.” tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º.

“Plano de Negócios” significa o plano de negócios da Companhia aprovado e revisto periodicamente nos termos do Acordo de Quotistas.

“Presidente” significa o presidente do Conselho de Administração da Companhia.”

\* \* \*



**Eventos de cópia**

giovanna navarro  
giovanna@klaa.com.br  
55-11996101446 via WhatsApp  
Nível de segurança: E-mail, WhatsApp,  
Autenticação da conta (Nenhuma)

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 03/01/2026 16:44:44  
ID: 5749f5f4-e288-441f-95df-7c0f55d46df7

**Status****Copiado****Registro de hora e data**

Enviado: 10/01/2026 17:01:20  
Visualizado: 10/01/2026 17:04:06

**Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado Com hash/criptografado  
Entrega certificada Segurança verificada  
Assinatura concluída Segurança verificada  
Concluído Segurança verificada

10/01/2026 17:01:20  
10/01/2026 17:19:09  
10/01/2026 17:20:23  
11/01/2026 16:15:58

**Eventos de pagamento****Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, KLIEMANN ADVOCACIA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact KLIEMANN ADVOCACIA:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [silvia@klaa.com.br](mailto:silvia@klaa.com.br)

### **To advise KLIEMANN ADVOCACIA of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [silvia@klaa.com.br](mailto:silvia@klaa.com.br) and in the body of such request you must state: your previous

email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address. If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from KLIEMANN ADVOCACIA**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [silvia@klaa.com.br](mailto:silvia@klaa.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with KLIEMANN ADVOCACIA**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [silvia@klaa.com.br](mailto:silvia@klaa.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

**Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

**Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify KLIEMANN ADVOCACIA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by KLIEMANN ADVOCACIA during the course of your relationship with KLIEMANN ADVOCACIA.